



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA  
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 004-E/2022**

**RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 004-E/2022, que **"ALTERA O ARTIGO 107, § 1º e § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para redação do vencido, em consonância com o art. 205 do Regimento Interno.

Desta feita, segue redação do vencido:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 004-E-2022

**"ALTERA O ARTIGO 107, §§ 1º E § 3º DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE."**

**Art. 1º - art. 107, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete  
passam a vigor com a seguinte redação:**

**"Art.107. A publicação das leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos oficiais far-se-á no diário oficial eletrônico e por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.**

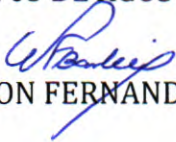
**§ 1º. O diário oficial eletrônico será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítio oficial exclusivo para a divulgação das leis e atos administrativos na forma da lei.**

**§ 2º. ....**

**§ 3º. A publicação dos atos não normativos no diário oficial eletrônico poderá ser resumida."**

**"Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."**

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE AGOSTO DE 2022.

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA